



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SEL

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DE BENS PÚBLICOS, DESTINADAS À INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, LANCHONETE E TRAILERS SITUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE GOIÂNIA - AYRTON SENNA, LOCALIZADO NA RODOVIA GO 020 - KM 04, S/N - PARQUE LOZANDES, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74775-013, CONFORME LEGISLAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 29/07/2021 às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 202017576002420

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 174/2021 - SEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Maior Preço Por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **29/07/2021**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à Contratação de empresa para Concessões Onerosas de Uso de Bens Públicos, destinadas à instalação, funcionamento e exploração de restaurante, lanchonete e trailers situados nas dependências do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n - Parque Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74775-013, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202017576002420, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.615/1998, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.esporte.go.gov.br

José Viana Alves Ferraz de Amorim
Pregoeiro

Patrícia de Castro Cavalcante

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**PROCESSO Nº 202017576002420**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 174/2021 - SEL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Maior Preço Por Item**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para Concessões Onerosas de Uso de Bens Públicos, destinadas à instalação, funcionamento e exploração de restaurante, lanchonete e trailers situados nas dependências do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n - Parque Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74775-013, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Item	Local	Valor mínimo
1	Restaurante /Lanchonete - R	R\$ 5.687,20
2	Lanchonete arquibancada - LA	R\$ 822,60
3	Trailer Sorveteria – T1	R\$ 775,20
4	Trailer Natural – T2	R\$ 775,20
5	Trailer Lanches – T3	R\$ 775,20

*Valores mínimos estabelecidos conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 060/2020, editado pela Secretaria de Estado da Administração.

1.1. Não serão adjudicados os itens em que as ofertas sejam inferiores aos valores estimados de cada item.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 29/07/2021 a partir das 09:00 horas, horário de Brasília, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos a habilitação do fornecedor deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **15 de julho de 2021**, data da publicação no DOE e o dia **29 de julho de 2021**, até às **9:00h**. A etapa de lances terá início às **9:10h**. A proposta deverá conter o valor do item.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, Dec. Estadual 9.666/20, Art. 25°;

2.3.1. O licitante que apresentar a melhor oferta poderá encaminhar documento(s) requerido(s) pelo pregoeiro para a complementação de informações relevantes à contratação. O prazo para o envio será informado na própria sessão, e será de no mínimo 2 (duas) horas.

2.3.2. Poderão participar do Pregão os fornecedores cadastrados, com "status homologado", e os fornecedores pré-cadastrados, não sendo admitida em hipótese alguma a participação dos fornecedores que estejam impedidos de contratar com a administração pública, cujo "status" será informado no sistema como "suspensão". **Os inativos e aqueles que tenham os respectivos cadastros vencidos se equiparam aos pré-cadastrados.**

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

2.6. **A fase competitiva (lances), para todos os itens, se iniciará às 09:10 horas do dia 29 de julho de 2021. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após 10 (dez) minutos; havendo lances a partir do oitavo minuto a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 31, inciso I).**

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.8. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO GERAL E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR, conforme descrito no item 2.3.2 deste edital, ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, o pregoeiro informará ao gestor do sistema ComprasNet que tomará, prioritariamente, as providências para a análise. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação;

3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. Por determinação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, através do Despacho nº 363/2021, serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de participação da empresa melhor classificada.

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único a Lei Federal 8.666/93.

3.5.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedoros Estado–CADFOR.

3.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; a SEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior preço registrado para o item.

3.8.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8.3. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD (SEGPLAN) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD (SEGPLAN). A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2. Os cadastros aprovados (homologados) e os pré cadastrados, poderão participar do certame. A regularidade - status homologado e regular - é condição para a contratação.

4.1.3. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.4. Salvo os fornecedores que estejam proibidos de contratar com a administração, todos os demais poderão participar do certame, estando a contratação condicionada a aprovação ou regularização do cadastro, conforme consta no item 4.1.1 deste edital.

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.6. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201- 6629 / 3201-6625 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para o encaminhação de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br durante o período estabelecido neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor de cada item, objeto do certame, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

5.3.1. O sistema ComprasNet-GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.7. O pregoeiro verificará as propostas registradas no sistema e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e consignada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. O licitante que apresentar a melhor oferta para a administração deverá anexar no sistema a proposta final, após a solicitação do pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, contendo obrigatoriamente:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/e-mail, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Data e assinatura do responsável;

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverão apresentar também para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

g1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

5.9. Além da proposta, o pregoeiro poderá, quando for o caso, solicitar outros documentos necessários a comprovação de exigências contidas no edital, não podendo o prazo para que o licitante os anexe no sistema ComprasNet ser inferior a 02 (duas) horas, conforme detalhado no item 8.3.1 deste edital.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.9, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. **Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas não poderão ofertar lances.**
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 6.5. A fase de lances que terá duração de 10 (dez) minutos; todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, das mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do maior lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor de cada item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.7.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se ainda, o valor de diferença entre os lances, que será de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo). O valor aqui tratado refere-se ao último lance do licitante e não ao valor da maior proposta verificado na disputa; ou seja, ainda que haja um lance maior, o sistema aceitará o lance do licitante desde que dentro do limite do intervalo mínimo de diferença aqui estabelecido;**
- 6.7.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances cujos valores não estejam adequados ao item 6.7.1 deste edital;
- 6.8. Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.9. Caso a(s) licitante(s) não realize(m) lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final, neste caso, se houver duas propostas iguais o sistema procederá um sorteio automático para efetivar a classificação das propostas.
- 6.9.1. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.10. A fase de lances:
 - a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - c) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.11. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.12. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.8.1 e 3.8.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.13. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.8.3.
- 6.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 6.7 e 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- 6.15. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, após verificar as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, encaminhará através do sistema, contraproposta, com especificação do valor, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.16. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.17. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.18. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **maior preço por item**, objeto do certame em tela.
 - 7.1.1. Serão considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o maior preço, após a fase de lances, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.
- 7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá solicitar, se for o caso, outros documentos nos termos constantes do edital e seus anexos, fixando prazo não inferior a 02 (duas) horas para o envio; e, quando o detentor da melhor oferta estiver na condição de pré-cadastrado junto ao ComprasNet, tomará as providências para a análise, ficando o andamento condicionado a manifestação dos gestores do referido sistema.
- 7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de maior preço com as exigências do Edital.
- 7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor, conforme o item 6.12 deste edital;
- 7.6. A negociação de que trata o item anterior poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.7. Sendo aceitável a oferta de maior preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições no item 6.10. Essa licitante deverá encaminhar via sistema, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de maior preço e todos os documentos eventualmente solicitados pelo pregoeiro;
- 7.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 7.9. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes;
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - b) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 7.11. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.12. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.
- 7.13. O valor final da proposta, após a negociação, não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para a contratação, que será estabelecido conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 060/2020, editado pela Secretaria de Estado da Administração.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.2. A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ter atendido, obrigatoriamente, os documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso XVIII do caput do Art. 78 da Lei 8.666/93;
 - a) A documentação descrita no item 8.2 poderá ser substituída pelo registro cadastral –CRC- devidamente homologado e regular;
 - b) Apresentação de certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, em que os documentos estão elencados no Anexo V deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. O licitante

vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

c) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) A licitante vencedora deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de registro legal que comprove o tempo mínimo de 06 (seis) meses no ramo de alimentação.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

f) Declaração de Vistoria (ANEXO III) caso tenha realizado a vistoria. Se optar por não realizar a mesma, apresentar a Declaração de Abstenção de Vistoria (ANEXO IV).

8.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances para análise, via sistema, na opção Documentos Complementares, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de maior lance, bem como documentação complementar solicitada pelo pregoeiro, caso ele julgue necessário;

8.3.1. São documentos complementares: a proposta atualizada e os documentos de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, conforme Art. 26, § 9º do Decreto Estadual nº 9.666/20;

8.4. O prazo descrito no item 8.3 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro desde que informado no chat a todos os licitantes;

8.5. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades, quando for o caso;

8.8. Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.8.2. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.8.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação previstas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções devidas, quando for o caso.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregues pessoalmente.

9.6. O exame e a instrução dos recursos serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dias) úteis, contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação, assim, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet e serão respondidos no mesmo sistema.

12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os valores devidos serão destinados integralmente aos cofres públicos, pagos mensalmente por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser emitido pela concedente, com data limite de pagamento até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso a concessionária não receba os documentos para efetuar os devidos pagamentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

12.1.1. O não pagamento sujeitar-se-á a concessionária aos juros de 1% ao mês e a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia e 0,7% ao dia, em cada dia subsequente ao trigésimo dia.

12.2. **A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei Estadual nº 13.800/01, no que couber.**

12.3. Além do pagamento referente a taxa de ocupação a concessionária vencedora deverá arcar com as despesas mensais de energia;

12.4. Os valores, conforme cada item/espaco serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – FGV) ou outro índice oficial que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, como índice de reajustamentos;

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente licitação não gerará despesa, e por tal motivo não existe qualquer indicação de recursos e dotação orçamentária.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. **81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, a prática dos atos previstos no art. **7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

14.2. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e emitirá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.3. Sem prejuízo do expresso no item 14.1 acima, poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo imidóneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual de ocupação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal da taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, no edital ou no contrato até que seja sanada a irregularidade;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal da taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, no edital ou no contrato por dia subsequente ao trigésimo até que seja sanada a irregularidade;

IV – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

V – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI – A multa poderá ser cobrada judicialmente.

VII – Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, a presente concessão será rescindida sem direito a nenhuma indenização ou retenção.

VIII - A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pela taxa de ocupação do espaço resultará na rescisão da concessão.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Termo de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.1.1. Será verificada a existência de qualquer descumprimento de obrigação junto ao órgão licitante, ficando a celebração do Termo de Concessão de Uso condicionada a resolução da pendência.

15.2. A celebração da Concessão de Uso, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas “a” e “b” do item 15.6 abaixo.

15.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.6. As exigências da Concessão de Uso, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.7. Caberá à contratante indicar o gestor da concessão de uso, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Estadual nº 17.928/2012.

15.8. Como condição para celebração da concessão de uso, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar a concessão de uso ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente **regular e integral na SEL, assim também considerado o regime de teletrabalho instituído pelo Decreto 9.633, de 13 de março de 2020**.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.7. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.8. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.9. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17– DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II - Mapa de Localização dos Espaços.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

ANEXO V – Relação de Documentos.

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

ANEXO VII - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Concessão de Uso.

José Viana Alves Ferraz de Amorim
Pregoeiro

Patrícia de Castro Cavalcante
Gerente de Compras Governamentais

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÕES ONEROSAS DE USO DE BENS PÚBLICOS, DESTINADAS À INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, LANCHONETE E TRAILERS SITUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE GOIÂNIA - AYRTON SENNA

1 – OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto Concessões Onerosas de Uso de Bens Públicos, destinadas à instalação, funcionamento e exploração de restaurante, lanchonete e trailers situados nas dependências do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n - Parque Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74775-013, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Entre as atribuições da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer estão a expansão e o aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer do Estado, sendo responsável pela gestão do Autódromo, importante complexo esportivo de Goiás, recebendo os principais eventos a motor do calendário nacional, com destaque para StockCar, Copa Truck, Porsche Cup e Superbike Brasil, além de incentivar o esporte regional, com a realização das etapas do Marcas e Pilotos, Goiás Superbike e KM de Arrancada, estimulando as práticas saudáveis, ofertando diariamente, espaço para a caminhada, ciclismo e demais atividades físicas;

2.2 – O Autódromo possui em sua estrutura espaços destinados a exploração de alimentos e bebidas, tais como: restaurante, lanchonete e trailers, espaços estes, que se encontram ociosos, não trazendo sem nenhum retorno ao Governo Estadual, tampouco a população;

2.3 – Considerando que o Autódromo está localizado afastado dos grandes centros comerciais, torna-se imprescindível ofertar alimentos e bebidas para os seus usuários, principalmente em dia de eventos, haja vista, o grande número de espectadores que procuram ali como opção de lazer e diversão;

2.4 – É um compromisso da nova administração estadual aprimorar a gestão levando melhorias e benefícios à população, exigindo dos eventuais vencedores investimentos e melhorias nos espaços.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Considerando as especificidades de cada espaço, buscando ainda, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, a presente concessão será dividida em itens, conforme se segue:

3.1.1 – ITEM 1 – RESTAURANTE/LANCHONETE - R

3.1.1.1 – Espaço situado no piso térreo do prédio da administração do Autódromo, destinado ao uso como restaurante e lanchonete, objetivando a comercialização de refeições, lanches, sobremesas, bebidas alcoólicas, não alcoólicas e afins, possuindo aproximadamente 86 m² de pátio coberto destinado a colocação de mesas para conforto dos usuários, 86 m² de pátio descoberto compartilhado e área interna de 166,90 m² quadrados, distribuídos da seguinte forma:

1. Balcão de atendimento
2. Preparação de alimentos
3. Despensa
4. Área de higienização
5. Recepção alimentos
6. Vestiários e banheiros
7. Lavagem e higienização
8. Depósito

3.1.2 – ITEM 2 – LANCHONETE DA ARQUIBANCADA - LA

3.1.2.1 – Espaço situado no piso térreo da arquibancada do Autódromo, destinado ao uso como lanchonete, objetivando a comercialização de lanches, sobremesas, bebidas alcoólicas, não alcoólicas e afins, possuindo aproximadamente 32,76 m², distribuídos da seguinte forma:

1. Balcão de atendimento
2. Depósito

3.1.3 – ITEM 3 – TRAILER/FOOD TRUCK SORVETERIA – T1

3.1.3.1 – Espaço aberto, situado ao lado do prédio da administração do Autódromo, com aproximadamente 30 metros quadrados, sendo 6 metros frente e 5 metros de profundidade e 86 m² de pátio descoberto compartilhado, destinado a instalação de estrutura móvel, seguindo os padrões de food truck ou container, objetivando a comercialização de produtos típicos de sorveteria, picolés, milk shake e bebidas não alcoólicas.

3.1.4 – ITEM 4 – TRAILER/FOOD TRUCK NATURAL – T2

3.1.4.1 – Espaço aberto, situado ao lado do prédio da administração do Autódromo, com aproximadamente 30 metros quadrados, sendo 6 metros frente e 5 metros de profundidade e 86 m² de pátio descoberto compartilhado, destinado a instalação de estrutura móvel, seguindo os padrões de food truck ou container, objetivando a comercialização de produtos baseados em linhas naturais, lowcarb e integrais tais como, sanduíches naturais, sucos, vitaminas, bebidas não alcoólicas, açaí, suplementos, barra de cereais, castanhas, frutas secas e afins.

3.1.5 – ITEM 5 – TRAILER/FOOD TRUCK LANCHES – T3

3.1.5.1 – Espaço aberto, situado ao lado do prédio da administração do Autódromo, com aproximadamente 30 metros quadrados, sendo 6 metros frente e 5 metros de profundidade e 86 m² de pátio descoberto compartilhado, destinado a instalação de estrutura móvel, seguindo os padrões de food truck ou container, objetivando a comercialização de lanches de preparo rápido, tais como sanduíches, pizzas, derivados e bebidas não alcoólicas.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 – RESTAURANTE/LANCHONETE

4.1.1 – Os serviços e produtos a serem oferecidos serão típicos de restaurante e lanchonete, com funcionamento obrigatório durante os eventos conforme calendário a ser fornecido pela Gerência do Autódromo, poderá funcionar em outros dias e horários mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Não sendo permitida a transferência da concessão a terceiros ou a sublocação;

4.1.2 – Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, salgados, espetinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e diversos dos descritos acima, bem como itens de bomboniere, desde que prévia e expressamente autorizados pela administração do concedente e observados os preços de mercado devidamente comprovados mediante pesquisa mercadológica;

4.1.3 – Não poderão ser comercializados a mesma linha de produtos a ser explorada pelos concessionários vencedores dos espaços denominados TRAILERS;

- a) Fica proibido, de forma expressa, o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie, salvo expressa autorização da vigilância sanitária;
- b) Todos os preços deverão ser colocados à vista do público para orientação e conhecimento do usuário;
- c) O preço máximo dos alimentos e bebidas deverão observar equiparação com os valores praticados no mercado, o que se provará com a juntada de pesquisa a ser realizada antes do início do funcionamento do empreendimento;
- d) Os pratos para refeição devem ser de louça rasos ou fundos, conforme o cardápio;
- e) Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis;
- f) Os talheres para refeição deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel;
- g) As refeições utilizarão preferencialmente o sistema “self-service”, sendo que refrigerantes, sucos, água mineral e demais itens que acompanharem a refeição serão cobrados a parte;
- h) A concessionária vencedora ficará comprometida com a decoração ambiental compatíveis com o ambiente, sendo que qualquer intervenção deve ser previamente autorizada pela Secretaria;
- i) A preparação das refeições deve ser efetuada diariamente na cozinha do restaurante, sendo admitido o transporte de alimentos preparados fora do espaço desta unidade, somente em recipientes térmicos e seguros, de modo a não comprometer a qualidade dos alimentos ou possibilitar sua contaminação;
- j) O serviço de alimentação deverá manter os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para o fornecimento ao público;
- k) Os alimentos e bebidas e demais produtos comercializados não poderão colidir com os interesses dos patrocinadores dos eventos do Autódromo, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á na revogação sumária da concessão de uso em tela;
- l) Vedado o uso de “bandeira” marca, nos produtos, uniformes, equipamentos etc;
- m) A concessionária fica obrigada a contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante;
- n) Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- o) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.2 – LANCHONETE ARQUIBANCADA

4.2.1 – Os serviços e produtos a serem oferecidos serão típicos de lanchonetes, sendo vedado o uso de botijão de gás, com funcionamento obrigatório durante os eventos conforme calendário a ser fornecido pela Gerência do Autódromo, poderá funcionar em outros dias e horários mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Não sendo permitida a transferência da concessão a terceiros ou a sublocação;

4.2.2 – Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, salgados, espetinhos, sanduíches, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e produtos afins, bem como sorvetes, picolés e itens de bomboniere, desde que prévia e expressamente autorizados pela administração do concedente e observados os preços de mercado devidamente comprovados mediante pesquisa mercadológica;

- a) Fica proibido, de forma expressa, o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie, salvo expressa autorização da vigilância sanitária;
- b) Todos os preços deverão ser colocados à vista do público para orientação e conhecimento do usuário;
- c) O preço máximo dos alimentos e bebidas deverão observar equiparação com os valores praticados no mercado, o que se provará com a juntada de pesquisa a ser realizada antes do início do funcionamento do empreendimento;
- d) Fica autorizado a utilização de ambulantes, desde previamente cadastrados, identificados, uniformizados e portando a tabela de preços dos produtos em local visível;
- e) Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis;
- f) Os talheres para refeição deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel;
- g) A concessionária vencedora ficará comprometida com a decoração ambiental compatíveis com o ambiente, sendo que qualquer intervenção deve ser previamente autorizada pela Secretaria;
- h) A preparação das refeições deve ser efetuada diariamente, sendo admitido o transporte de alimentos preparados fora do espaço desta unidade, somente em recipientes térmicos e seguros, de modo a não comprometer a qualidade dos alimentos ou possibilitar sua contaminação;
- i) O serviço de alimentação deverá manter os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para o fornecimento ao público;
- j) Os alimentos e bebidas e demais produtos comercializados não poderão colidir com os interesses dos patrocinadores dos eventos do Autódromo, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á na revogação sumária da concessão de uso em tela;
- k) Vedado o uso de “bandeira” marca, nos produtos, uniformes, equipamentos etc;
- l) A concessionária fica obrigada a contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante;
- n) Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- o) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.3 – TRAILER SORVETERIA – T1

4.3.1 – Os serviços e produtos a serem oferecidos serão típicos de sorveteira, picolés e milk shake, sendo vedado o uso de botijão de gás, com funcionamento obrigatório durante os eventos conforme calendário a ser fornecido pela Gerência do Autódromo, poderá funcionar em outros dias e horários mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Não sendo permitida a transferência da concessão a terceiros ou a sublocação;

- a) Fica proibido, de forma expressa, o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie, salvo expressa autorização da vigilância sanitária;
- b) Todos os preços deverão ser colocados à vista do público para orientação e conhecimento do usuário;
- c) O preço máximo dos alimentos e bebidas deverão observar equiparação com os valores praticados no mercado, o que se provará com a juntada de pesquisa a ser realizada antes do início do funcionamento do empreendimento;
- d) Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis;
- e) A concessionária vencedora ficará comprometida com a decoração ambiental compatíveis com o ambiente, sendo que qualquer intervenção deve ser previamente autorizada pela Secretaria;

- f) Os alimentos e bebidas e demais produtos comercializados não poderão colidir com os interesses dos patrocinadores dos eventos do Autódromo, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á na revogação sumária da concessão de uso em tela;
- g) Vedado o uso de “bandeira” marca, nos produtos, uniformes, equipamentos etc;
- h) A concessionária fica obrigada a contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante;
- n) Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- o) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.4 – TRAILER NATURAL – T2

4.4.1 – Os serviços e produtos a serem oferecidos serão baseados em linhas naturais, lowcarb e integrais tais como, sanduíches naturais, sucos, vitaminas, açaí, suplementos, barra de cereais, castanhas, frutas secas e afins, sendo vedado o uso de botijão de gás, com funcionamento obrigatório durante os eventos conforme calendário a ser fornecido pela Gerência do Autódromo, poderá funcionar em outros dias e horários mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Não sendo permitida a transferência da concessão a terceiros ou a sublocação;

- a) Fica proibido, de forma expressa, o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie, salvo expressa autorização da vigilância sanitária;
- b) Todos os preços deverão ser colocados à vista do público para orientação e conhecimento do usuário;
- c) O preço máximo dos alimentos e bebidas deverão observar equiparação com os valores praticados no mercado, o que se provará com a juntada de pesquisa a ser realizada antes do início do funcionamento do empreendimento;
- d) Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis;
- e) A concessionária vencedora ficará comprometida com a decoração ambiental compatíveis com o ambiente, sendo que qualquer intervenção deve ser previamente autorizada pela Secretaria;
- f) Os alimentos e bebidas e demais produtos comercializados não poderão colidir com os interesses dos patrocinadores dos eventos do Autódromo, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á na revogação sumária da concessão de uso em tela;
- g) Vedado o uso de “bandeira” marca, nos produtos, uniformes, equipamentos etc;
- h) A concessionária fica obrigada a contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante.
- n) Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- o) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.5 – TRAILER LANCHES – T3

4.5.1 – Os serviços e produtos a serem oferecidos serão lanches de preparo rápido, tais como sanduíches, pizzas, derivados e bebidas não alcoólicas, sendo vedado o uso de botijão de gás, com funcionamento obrigatório durante os eventos conforme calendário a ser fornecido pela Gerência do Autódromo, poderá funcionar em outros dias e horários mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Não sendo permitida a transferência da concessão a terceiros ou a sublocação;

- a) Fica proibido, de forma expressa, o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie, salvo expressa autorização da vigilância sanitária;
- b) Todos os preços deverão ser colocados à vista do público para orientação e conhecimento do usuário;
- c) O preço máximo dos alimentos e bebidas deverão observar equiparação com os valores praticados no mercado, o que se provará com a juntada de pesquisa a ser realizada antes do início do funcionamento do empreendimento;
- d) Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis;
- e) A concessionária vencedora ficará comprometida com a decoração ambiental compatíveis com o ambiente, sendo que qualquer intervenção deve ser previamente autorizada pela Secretaria;
- f) Os alimentos e bebidas e demais produtos comercializados não poderão colidir com os interesses dos patrocinadores dos eventos do Autódromo, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á na revogação sumária da concessão de uso em tela;
- g) Vedado o uso de “bandeira” marca, nos produtos, uniformes, equipamentos etc;
- l) A concessionária fica obrigada a contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante.
- n) Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- o) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.6 – LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.6.1 – Os espaços encontra-se situado dentro do complexo do Autódromo conforme mapa em anexo;

4.6.2 – Os espaços denominados Restaurante/Lanchonete e Lanchonete Arquibancada possuem espaço edificado na estrutura do complexo, portanto, são fixos, não podendo alterar os locais de sua instalação;

4.6.3 – Os itens denominados Trailer/Food Truck serão instalados em espaços abertos, situados na área do paddock do autódromo, preferencialmente ao lado do prédio da administração do Autódromo conforme planta em anexo. O concessionário poderá pleitear a mudança para local diverso do inicial estabelecido, contudo, deverá realizar solicitação por escrito, fundamentada direcionada ao Gerente do Autódromo, que terá prazo de até 10 (dez) dias para manifestar sobre a solicitação, podendo deferir ou não a mudança para novo local.

5 – VISTORIA

5.1 – A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

5.1.1 – É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, caso haja interesse, o licitante poderá fazer a vistoria nos locais descritos no item 3 (três), até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Gerente do Autódromo, pelo telefone (62) 99972-6615;

5.1.2 – A vistoria será individual e acompanhada pelo responsável da área onde será realizada a concessão, devendo ter sido agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização, podendo ocorrer em dias úteis no horário das 9h00 às 17h00.

5.1.3 – Caso seja realizada a vistoria, a empresa deve preencher a Declaração de Vistoria (ANEXO III) e anexá-la à Documentação de Habilitação.

5.2 – A empresa licitante, a seu critério, poderá abdicar da visita, sendo, neste caso vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer alterações contratuais, alegando desconhecimento de detalhes técnicos ou financeiros específicos dos ambientes de prestação do serviço.

5.2.1 – Caso a empresa se abstenha de realizar a vistoria a mesma deverá preencher a Declaração de Abstenção de Vistoria (ANEXO IV) e anexá-la à Documentação de Habilitação.

6 – VALORES DA TAXA DE OCUPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Será vencedora a concorrente que apresentar o maior valor pela taxa de ocupação e atender todos os requisitos legais exigidos em edital;

6.2 – A retribuição mínima, mensal devida pela concessionária a concedente referente a taxa de ocupação da concessão de uso onerosa, serão determinadas conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	VALOR
01	Restaurante /Lanchonete - R	R\$ 5.687,20

02	Lanchonete arquibancada - LA	R\$ 822,60
03	Trailer Sorveteria – T1	R\$ 775,20
04	Trailer Natural – T2	R\$ 775,20
05	Trailer Lanches – T3	R\$ 775,20

*Valores mínimos estabelecidos conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 060/2020, editado pela Secretaria de Estado da Administração (doc. SEI nº 000017443762)

6.3 – Além do pagamento referente a taxa de ocupação a concessionária vencedora deverá arcar com as despesas mensal de água e energia;

6.4 – Os valores, conforme cada item/espaco serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – FGV) ou outro índice oficial que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, como índice de reajustamentos;

6.5 – Os valores devidos serão destinados integralmente aos cofres públicos, pagos mensalmente por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser emitido pela concedente, com data limite de pagamento até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso a concessionária não receba os documentos para efetuar os devidos pagamentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impuntualidade do pagamento.

6.5.1 – O não pagamento sujeitar-se-á concessionária aos juros de 1% ao mês e a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia e 0,7% ao dia, em cada dia subsequente ao trigésimo dia.

6.6 – A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da concedente;

6.7 – A concessionária vencedora, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento, deverá submeter previamente o projeto ao setor competente da concedente, sempre seguindo os padrões adotados para o prédio, arcando com os custos financeiros (mão-de-obra e materiais), necessários às adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento;

6.7.1 – A licitante vencedora, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada ao setor competente da concedente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da concedente, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados;

6.8 – A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na revogação da concessão de uso, após instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

7 – VIGÊNCIA

7.1 – A concessão será concedida, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de concessão de Uso, ficando a eficácia condicionada à outorga da Procuradoria Geral do Estado e da publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás;

7.2 – O prazo de vigência do presente Termo de concessão de Uso poderá ser prorrogado, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela Secretaria observado os requisitos legais que se aplicam ao caso;

7.3 – O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da concessão de Uso.

7.4 – Havendo interesse do concessionário em desocupar o espaço permitido antes do término do prazo previsto, fica obrigado a comunicar, por escrito, à concedente, sua intenção, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da desocupação e entrega do imóvel.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

8.1 – A licitante vencedora deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de registro legal que comprove o tempo mínimo de 06 (seis) meses no ramo de alimentação.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 – QUANTO À INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A empresa vencedora do certame, não poderá repassar para outra empresa ou pessoas a concessão onerosa de uso, devendo comprovar o vínculo de seus empregados com a empresa no primeiro dia de efetiva atividade no local;

II – Instalar os equipamentos e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da concessão de uso, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc);

III – Apresentar plano de trabalho referente aos produtos e serviços que serão ofertados nas respectivas instalações;

IV – O espaço para alimentação deverá ter funcionamento obrigatório durante os eventos conforme calendário a ser fornecido pela Gerência do Autódromo, poderá funcionar em outros dias e horários mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

V – Adquirir e instalar, por sua conta e responsabilidade, linha telefônica externa independente;

VI – Arcar com as despesas mensais decorrente do fornecimento de água e energia;

VII – Arcar com a despesa de uso de gás e seus respectivos “cilindros”;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX – Zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da concedente;

X – Manter o bem imóvel, móveis e equipamentos em bom estado de conservação, higiene e segurança, realizando sua limpeza diariamente e promovendo, por conta e risco próprios, a remoção dos detritos para os locais apropriados;

XI – Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas;

XII – Fica obrigada a adquirir local para armazenamento do lixo, devendo contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante;

XIII – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

XIV – Adquirir e transportar, por conta própria, todos os insumos alimentícios, bebidas e materiais, necessários ao funcionamento;

XV – Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e design deverão ser previamente aprovados pela concedente;

XVI – Disponibilizar, por sua conta, louças, talheres, bandejas, copos e outros materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

XVII – Providenciar todos os equipamentos e utensílios de cozinha necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;

XVIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando a concedente por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

XIX – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

XX – Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços da tabela ou cobrança a parte;

XXI – Fornecer cardápios com design simples e fonte de fácil leitura;

XXII – Indenizar a concedente por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo esta Secretaria optar pela reparação dos danos;

XXIII – Providenciar a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela concedente, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

XXIV – Providenciar a desinsetização da área onde se encontra instalada a lanchonete durante a vigência do contrato, em no mínimo, 03 vezes ao ano, salvo se a vigilância sanitária exigir período menor;

XXV – Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

- XXVI – Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes, e depósitos vinculados às atividades do setor;
- XXVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos e contêiner para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVIII – Manter, por conta própria, rigorosamente limpas e arrumadas, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos e onde serão servidas as refeições, bem como mesas, cadeiras, portas e piso, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independente dos serviços realizados pela secretaria, não podendo utilizar quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano;
- XXIX – Cumprir obrigações e responsabilidades previstas pela Vigilância Sanitária e demais normas e leis específicas para este ramo de atividade;
- XXX – Preparar os alimentos e bebidas com gêneros de qualidade devidamente registrados nos órgãos competentes, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- XXXI – Terminantemente proibida a manipulação alimento e dinheiro pelo mesmo funcionário;
- XXXII – Sujeitar-se a fiscalização dos funcionários da concedente, quanto a qualidade dos serviços, equipamentos, atendimento, pessoal, limpeza dentre outras disposições deste Edital;
- XXXIII – Responsabilizar-se pela fiscalização e restrição do acesso de alimentos e bebidas no interior do Autódromo de Goiânia;
- XXXIV – Disponibilizar os molhos de maionese, ketchup e mostarda em sachês individuais;
- XXXV – Disponibilizar adoçantes e pimenta;
- XXXVI – Disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período em que prestarem serviço. O uniforme deverá ser branco, composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca);
- XXXVII – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- XXXVIII – Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- XXXIX – Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada, instruindo-os quanto a necessidade do uso correto destes equipamentos;
- XL – Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- XLI – No caso de descumprimento das obrigações assumidas, devidamente identificadas pela concedente a concessão de usa será revogada sumariamente, restituindo-a nas mesmas condições em que fora recebida, sem direito a nenhuma indenização ou retenção, sendo chamado o próximo concorrente habilitado que ofereceu a maior oferta;
- XLII – É proibido a concessionária vencedora comercializar quaisquer produtos diversos do ramo de alimentação;
- XLIII – É vedado utilizar as dependências do Autódromo para fins diversos do objeto do contrato de concessão.

9.2 – QUANTO AO PESSOAL

9.2.1 – Para a execução dos serviços a concessionária vencedora deverá contar com uma equipe de profissionais qualificados e habilitados, atuando diretamente, no horário de funcionamento das áreas de alimentação, nas quantidades mínimas visando o bom atendimento ao público;

9.2.2 – São requisitos mínimos necessários aos empregados que prestarão serviços à concessionária vencedora:

- Idade mínima de 18 anos;
- Trabalhar uniformizados, portando crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);
- Capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Nos casos previstos em lei admitir-se-á a contratação de menores.

9.2.3 – A concessionária vencedora deverá:

- Assegurar aos seus empregados os benefícios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- Requerer aos seus funcionários boa apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.3 – QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

9.3.1 – A concessionária Vencedora do certame deverá dispor às suas expensas, inclusive mão-de-obra e material em bom estado de uso para instalação – tais como: mesas e cadeiras para utilização do público; forno micro-ondas; máquina de café expresso; extrato de suco; liquidificador; estufas para conservação de salgados; balcão expositor refrigerado; sanduicheira elétrica; freezers; lixeiras grandes com tampa; pratos de mesa e sobremesa; talheres; copos descartáveis e bandejas.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 – Ceder a área nas condições em que encontra;

10.2 – Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

10.3 – Designar servidor para atuar como Gestor visando:

- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo combinado com o instrumento contratual pertinente;
- acompanhar o prazo de vigência e sua eventual prorrogação.

10.4 – Realizar pesquisas periódicas junto aos servidores e usuários, tendo como foco a satisfação em torno da qualidade dos serviços e alimentação disponibilizadas;

10.5 – O fornecimento de refeições, não implicará em qualquer ônus para esta Secretaria, reservando-se a está tão somente a obrigação de supervisionar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.1.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula 11.2 deste termo de referência e das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução total ou parcial contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.2.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual de ocupação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal da taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, no edital ou no contrato até que seja sanada a irregularidade;

11.2.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal da taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, no edital ou no contrato por dia subsequente ao trigésimo até que seja sanada a irregularidade;

11.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.4 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 – A multa poderá ser cobrada judicialmente.

11.6 – Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, a presente concessão será revogada sem direito a nenhuma indenização ou retenção, ou na caso ocorra alguma das seguintes situações:

- A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço descrita no item 6 do presente Termo.



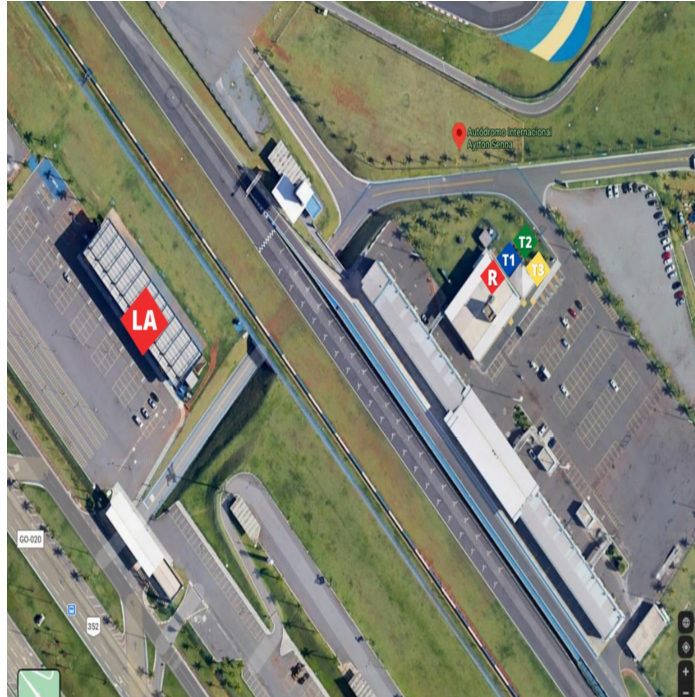
Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Superintendente**, em 30/06/2021, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021683667** e o código CRC **D79AA1E3**.

ANEXO II

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:
 CNPJ nº
 Endereço:
 Fone:
 E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para as Concessões de uso constantes do objeto do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2021 - Concessões Onerosas de Uso de Bens Públicos, destinadas à instalação, funcionamento e exploração de restaurante, lanchonete e trailers situados nas dependências do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n - Parque Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74775-013, no período de 12 meses, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, tendo, assim, o conhecimento necessário para a prestação dos serviços.

..... de de 2021.

Representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:
CNPJ nº
Endereço:
Fone:
E-mail:

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2021 - Concessões Onerosas de Uso de Bens Públicos, destinadas à instalação, funcionamento e exploração de restaurante, lanchonete e trailers situados nas dependências do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n - Parque Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74775-013, no período de 12 meses, que NÃO vistoriamos o local das concessões de uso, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos para a concessão de uso. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

..... de de 2021.

Representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor

ANEXO V RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A licitante deverá enviar via sistema ComprasNet GO, no período compreendido entre a publicação do edital e o horário previsto para o início da sessão de lances os documentos relativos a sua habilitação, descritos a seguir, ou, o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, estando ele homologado e regular;

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, evidentemente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - e1) à Seguridade Social – INSS;
 - e2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e3) à Fazenda Pública Federal;
 - e4) Receita Federal, e;
 - e4.1) Dívida Ativa da União;
 - e5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - e6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - e7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - e8) à Justiça do Trabalho (CNDT);

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	AC PC	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	AT PC + PNC	=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b).

4. Demais documentos

- a) Declaração do CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- b) Declaração atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Nota:

1. A documentação relativa aos itens: **1. Habilitação Jurídica, 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista e 3. Qualificação Econômico-Financeira**, poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC
2. Reiteramos que o Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante anexar no sistema a documentação atualizada.
3. Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
4. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Processo nº

Nome da empresa:

Cnpj:

Dados bancários:

Nome do responsável legal:

Prazo da validade da proposta: (mínimo de 90 dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DA CONCESSÃO DE USO R\$
1	Restaurante /Lanchonete - R	
2	Lanchonete arquibancada - LA	
3	Trailer Sorveteria – T1	
4	Trailer Natural – T2	
5	Trailer Lanches – T3	

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021-SEL/GO e seus anexos.

.....
(DATA)

.....
(Digitar o nome do representante legal e assinar)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 202017576002420

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO Nº /2021

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER- SEL e a empresa xxxxxx, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, **Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.430-GO, portadora do RG nº 3515697 SSP-GO, CPF/MF nº 695.378.281-15, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Seba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu titular, **Sr. Henderson de Paula Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13836138 SSP-SP e do CPF nº 045698898-08, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxx CEP: xxxxx-xxx, xxxxx, xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº xxxx – xxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente termo de Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, destinada à instalação, funcionamento e exploração de restaurante, lanchonete e trailers situados nas dependências do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n - Parque Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74775-013, no período de 12 meses, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2021, objeto do Processo 202017576002420, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, destinada à instalação, funcionamento e exploração de restaurante, lanchonete e trailers situados nas dependências do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n - Parque Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74775-013, no período de 12 meses.

Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados de acordo o Termo de Referência, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

Parágrafo 1º - O valor a ser pago pela Concessão de Uso é:

--	--	--

Item	Especificação	Valor Mensal da Concessão de Uso
01	RESTAURANTE/LANCHONETE - R	R\$
02	LANCHONETE DA ARQUIBANCADA - LA	R\$
03	TRAILER/FOOD TRUCK SORVETERIA – T1	R\$
04	TRAILER/FOOD TRUCK NATURAL – T2	R\$
05	TRAILER/FOOD TRUCK LANCHES – T3	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – Os valores devidos serão destinados integralmente aos cofres públicos, pagos mensalmente por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser emitido pela concedente, com data limite de pagamento até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso a concessionária não receba os documentos para efetuar os devidos pagamentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impuntualidade do pagamento.

Parágrafo 2º - O não pagamento sujeitar-se-á concessionária aos juros de 1% ao mês e multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia e 0,7% ao dia, em cada dia subsequente ao trigésimo dia.

Parágrafo 3º - **A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pela taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso** após instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

Parágrafo 4º - Além do pagamento referente a taxa de ocupação a concessionária vencedora deverá arcar com as despesas mensais de energia e água;

Parágrafo 5º - Os valores, conforme cada item/espaço serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – FGV) ou outro índice oficial que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, como índice de reajustamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo 1º – PRAZO DE CONCESSÃO:

I - A concessão será concedida pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, ficando a eficácia condicionada à outorga da Procuradoria Geral do Estado e da publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

II - O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela Secretaria observado os requisitos legais que se aplicam ao caso;

III - O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da Concessão de Uso.

IV - Havendo interesse do concessionário em desocupar o espaço permitido antes do término do prazo previsto, fica obrigado a comunicar, por escrito, à concedente, sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação e entrega do imóvel.

V - Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA, integram as condições do Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1º – QUANTO À INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - A empresa vencedora do certame, não poderá repassar para outra empresa ou pessoas a concessão onerosa de uso, devendo comprovar o vínculo de seus empregados com a empresa no primeiro dia de efetiva atividade no local;

II - Instalar os equipamentos e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da concessão de uso, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc);

III - Apresentar plano de trabalho referente aos produtos e serviços que serão ofertados nas respectivas instalações;

IV - O espaço para alimentação deverá ter funcionamento obrigatório durante os eventos conforme calendário a ser fornecido pela Gerência do Autódromo, poderá funcionar em outros dias e horários mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

V - Adquirir e instalar, por sua conta e responsabilidade, linha telefônica externa independente;

VI - Arcar com as despesas mensais decorrente do fornecimento de água e energia;

VII - Arcar com a despesa de uso de gás e seus respectivos “cilindros”;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX - Zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da concedente;

X - Manter o bem imóvel, móveis e equipamentos em bom estado de conservação, higiene e segurança, realizando sua limpeza diariamente e promovendo, por conta e risco próprios, a remoção dos detritos para os locais apropriados;

XI - Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas;

XII - Fica obrigada a adquirir local para armazenamento do lixo, devendo contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante;

XIII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

XIV - Adquirir e transportar, por conta própria, todos os insumos alimentícios, bebidas e materiais, necessários ao funcionamento;

XV - Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e design deverão ser previamente aprovados pela concedente;

XVI - Disponibilizar, por sua conta, louças, talheres, bandejas, copos e outros materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

XVII - Providenciar todos os equipamentos e utensílios de cozinha necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;

XVIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando a concedente por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

XIX - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

XX - Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços da tabela ou cobrança a parte;

XXI - Fornecer cardápios com design simples e fonte de fácil leitura;

XXII - Indenizar a concedente por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo esta Secretaria optar pela reparação dos danos;

XXIII - Providenciar a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela concedente, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

XXIV - Providenciar a desinsetização da área onde se encontra instalada a lanchonete durante a vigência do contrato, em no mínimo, 03 vezes ao ano, salvo se a vigilância sanitária exigir período menor;

XXV - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

XXVI - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes, e depósitos vinculados às atividades do setor;

XXVII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos e contêiner para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII - Manter, por conta própria, rigorosamente limpas e arrumadas, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos e onde serão servidas as refeições, bem como mesas, cadeiras, portas e piso, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das

- áreas e instalações utilizadas, independente dos serviços realizados pela secretaria, não podendo utilizar quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano;
- XXIX – Cumprir obrigações e responsabilidades previstas pela Vigilância Sanitária e demais normas e leis específicas para este ramo de atividade;
- XXX – Preparar os alimentos e bebidas com gêneros de qualidade devidamente registrados nos órgãos competentes, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- XXXI – Terminantemente proibida a manipulação de alimento e dinheiro pelo mesmo funcionário;
- XXXII – Sujeitar-se a fiscalização dos funcionários da concedente, quanto a qualidade dos serviços, equipamentos, atendimento, pessoal, limpeza dentre outras disposições deste Edital;
- XXXIII – Responsabilizar-se pela fiscalização e restrição do acesso de alimentos e bebidas no interior do Autódromo de Goiânia;
- XXXIV – Disponibilizar os molhos de maionese, ketchup e mostarda em sachês individuais;
- XXXV – Disponibilizar adoçantes e pimenta;
- XXXVI – Disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período em que prestarem serviço. O uniforme deverá ser branco, composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca);
- XXXVII – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- XXXVIII – Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- XXXIX – Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada, instruindo-os quanto a necessidade do uso correto destes equipamentos;
- XL – Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- XLI – No caso de descumprimento das obrigações assumidas, devidamente identificadas pela concedente a concessão de uso será revogada sumariamente, restituindo-a nas mesmas condições em que fora recebida, sem direito a nenhuma indenização ou retenção, sendo chamado o próximo concorrente habilitado que ofereceu a maior oferta;
- XLII – É proibido a concessionária vencedora comercializar quaisquer produtos diversos do ramo de alimentação;
- XLIII – É vedado utilizar as dependências do Autódromo para fins diversos do objeto do contrato de concessão.

Parágrafo 2º – QUANTO AO PESSOAL:

I – Para a execução dos serviços a concessionária vencedora deverá contar com uma equipe de profissionais qualificados e habilitados, atuando diretamente, no horário de funcionamento das áreas de alimentação, nas quantidades mínimas visando o bom atendimento ao público;

II – São requisitos mínimos necessários aos empregados que prestarão serviços à concessionária vencedora:

- Idade mínima de 18 anos;
- Trabalhar uniformizados, portando crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);
- Capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Nos casos previstos em lei admitir-se-á a contratação de menores.

III – A Concessionária vencedora deverá:

- Assegurar aos seus empregados os benefícios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- Requerer aos seus funcionários boa apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

Parágrafo 3º - QUANTO AOS EQUIPAMENTOS:

I – A Concessionária Vencedora do certame deverá dispor às suas expensas, inclusive mão-de-obra e material em bom estado de uso para instalação – tais como: mesas e cadeiras para utilização do público; forno micro-ondas; máquina de café expresso; extrato de suco; liquidificador; estufas para conservação de salgados; balcão expositor refrigerado; sanduicheira elétrica; freezers; lixeiras grandes com tampa; pratos de mesa e sobremesa; talheres; copos descartáveis e bandejas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo 1º – Ceder a área nas condições em que encontra;

Parágrafo 2º – Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

Parágrafo 3º – Designar servidor para atuar como Gestor visando:

- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo combinado com o instrumento contratual pertinente;
- acompanhar o prazo de vigência e sua eventual prorrogação.

Parágrafo 4º – Realizar pesquisas periódicas junto aos servidores e usuários, tendo como foco a satisfação em torno da qualidade dos serviços e alimentação disponibilizadas;

Parágrafo 5º – O fornecimento de refeições, não implicará em qualquer ônus para esta Secretaria, reservando-se a esta tão somente a obrigação de supervisionar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Não será admitida a sub-rogação do Termo de Concessão de Uso a terceiros, em hipótese alguma.

Parágrafo 2º – Não será admitida a sublocação para execução do objeto deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Termo e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Parágrafo 2º desta Cláusula Oitava e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 5º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º – Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, a presente concessão de uso será rescindida sem direito a nenhuma indenização ou retenção, ou na caso ocorra alguma das seguintes situações:

I - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições descritas neste Termo, Edital e na legislação que rege a matéria;

II - A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço descrita na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – Constituem motivos para a rescisão da concessão:

I - **A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso**, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

II - Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato, unilateralmente pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a qualquer momento, com aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja direito a qualquer indenização;

III - A dissolução da Concessionária;

IV - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Concessão de Uso e no Edital de licitação, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

V - O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Concessão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VI - O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do Termo de Concessão de Uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VII - A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA, caso não exista concordância expressa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

VIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, absolutamente impeditivo do prosseguimento da Concessão de Uso;

Parágrafo 2º - Rescindida a Concessão de Uso por qualquer dos motivos previstos, será expedido aviso para a desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30(trinta) dias para a desocupação completa e para a entrega do bem;

Parágrafo 3º - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente serão incorporadas a este, não remanescendo ao CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer espécie de indenização, tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

Parágrafo 4º - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º – É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste termo.

Parágrafo 2º – A CONCEDENTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Veda-se à CONCESSIONÁRIA, o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, sob pena de ser rescindida a presente concessão.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese terá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área objeto desta concessão.

Parágrafo 3º - A concessão outorgada por este instrumento à pessoa física ou jurídica, em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros.

Parágrafo 4º - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente concessão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a rescisão da concessão de uso.

Parágrafo 5º - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - *As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.*

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - *Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo. (ACRESCENTAMOS)*

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um.

Pela CONTRATADA:

EMPRESA

Pela CONTRATANTE:

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota
Procuradora do Estado

ANEXO IX

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um.

Pela CONTRATADA:

EMPRESA

Pela CONTRATANTE:

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota
Procuradora do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Pregoeiro (a)**, em 15/07/2021, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022058383** e o código CRC **6A2D7268**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3953



Referência: Processo nº 202017576002420



SEI 000022058383